



## PROJETO DE LEI N° 09/2024.

**EMENTA:** Revoga a Lei Municipal nº 1.419/2022, e Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Do Município De Exu-PE, **RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação e posterior votação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S. A., até o valor de R\$6.800.000 (seis milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN no 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a construção, manutenção ou ampliação de pavimentação asfáltica; construção, ampliação e/ou reposição de calçamento em pedra paralelepípedo; aquisição de uma máquina motoniveladora, um caminhão basculante, um ônibus rodoviário, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recurso sem despesas correntes, em consonância com o §1º do art.35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc.II, §1º, art.32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc.IV, da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art.4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art.5º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e de mais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os



montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**Parágrafo único** – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art.60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.6º**.Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$6.800.000 (seis milhões e oitocentos mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

### Operação de Crédito

02 08 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
447	15.452.1026.1094.0000 4.4.90.00.00 07 110 000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ APLICAÇÕES DIRETAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO GERAL	2.913.000,00 F.R.: 007 00
02 15 01	SECRETARIA DE OBRAS		
448	15.451.1026.1089.0000 4.4.90.00.00 07 110 000	CONSTRUÇÃO, MANUT. OU AMPLIAÇÃO DE PAV. ASFÁLTICO APLICAÇÕES DIRETAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO GERAL	3.561.490,23 F.R.: 007 00
449	15.606.1026.1088.0000 4.4.90.00.00 07 110 000	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE CALÇADA APLICAÇÕES DIRETAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO GERAL	325.509,77 F.R.: 007 00

**Art.7º**. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Operação de Crédito: REABERTURA	<b>6.800.000,00</b>
Fontes de Recurso	
05 00	1.175.189,00
05 09	3.700.000,00
07 00	6.800.000,00

**Art.8º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Revoga a Lei nº 1.419/2022 e as disposições em contrário.

Exu/PE, 31 de maio de 2024

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**  
**Prefeito**



## JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 09/2024

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Vimos pelo presente submeter à apreciação dessa Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 09/2024**, o qual Revoga a Lei Municipal nº 1.419/2022, e Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A necessidade de revogar a Lei Municipal nº 1.419/2022 que tinha como objeto a autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A destinados a construção da orla na margem do Açude do Itamaragi e Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do município.

Contudo, o objeto ficou comprometido pelo fato de que a construção da orla ficou inviabilizada por questões ambientais e também pelo fato de que parte do terreno que circunda o açude do Itamaragi não pertence ao município.

Deste modo, o poder executivo adequou a destinação dos recursos da operação de crédito para ações de mobilidade e acessibilidade garantindo o contexto apresentando na Carta Magna, também conhecida como Constituição da República Federativa do Brasil, que rege a sociedade brasileira, e garante o direito de ir e vir a todos os cidadãos (BRASIL, 1988). Uma infraestrutura adequada, bem como os serviços de pavimentação urbana, tanto asfáltica como o calçamento em pedra paralelepípedo, estradas vicinais com manutenção continua, por meio da disponibilidade de equipamentos e máquinas como: máquina moto niveladora e caminhão basculante, traz a possibilidade de garantia para isso.

A existência de uma infraestrutura de transportes moderna, de qualidade e integrada é capaz de atender as demandas e é de extrema importância para a sociedade. Com a adequação de tal infraestrutura, é possível gerar ganhos de produtividade e competitividade para os transportes e os demais setores produtivos. Por isso, torna-se necessário o investimento e a manutenção da pavimentação urbana e da infraestrutura de estradas vicinais.

Importante destacar que a pavimentação e o calçamento adequados, não se trata somente de uma questão econômica, pois as vias dão acesso à educação, saúde, cultura, lazer, convívio social e ao trabalho. As melhorias e a manutenção adequada das vias urbanas e rurais são uma prova do grande interesse social e público pela adequação da infraestrutura rodoviária.



No que tange a aquisição de um ônibus rodoviário, este será destinado ao Tratamento Fora de Domicílio (TFD), sabe-se que a oferta do transporte público já é uma parte importante na vida de muitas pessoas, ajudando as pessoas a se deslocarem de maneira confortável, rápida e facilmente, sem ter que se preocupar com a reserva de passagens em companhias que nem sempre garante o acesso imediato e organizado em favor dos pacientes.

O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) foi instituído pela Portaria SAS Nº 55/1999, e consiste em assegurar o encaminhamento do paciente atendido na rede pública conveniada ou contratada do SUS para tratamento médico a ser prestado em outra localidade, quando esgotados todos os meios de atendimento no local onde reside, e o deslocamento for maior que 50 km de distância. Os pacientes cadastrados no programa TFD terão direito a deslocamento com conforto com a compra do referido veículo. Dessa forma, e cientes que o projeto em apreciação atende ao interesse público, vimos solicitar dos Senhores Vereadores a sua aprovação.

Exu/PE, 31 de maio de 2024

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**  
**Prefeito**